



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BARAÚNA**

Uma casa de todos

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 À  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
31050001/2021.**

Pelo presente contrato celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2127860-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Filho, 553, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **B. R EVENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA**, sediada na Av. Jerônimo Rosado, nº 1201, Loja 01, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, CNPJ/MF nº 41.163.888/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO ALEXANDRE ALVES DANTAS**, portador da Cédula de Identidade nº 001.821.228, inscrito no CPF nº 089.276.354-00, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 – PROCESSO Nº 31050001/2021** com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFFET E REFEIÇÕES EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à **Dispensa de Licitação Nº 015/2021**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
1 – CAFÉ DA MANHÃ – CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I					
1.1	Café da manhã – Simples.	Serviço/Por Pessoa	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
1.2	Café da manhã – Completo.	Serviço/Por Pessoa	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
2 – COFFEE BREAK – CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I					
2.1	Coffee Break – Simples.	Serviço/Por Pessoa	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BARAÚNA**

Uma casa de todos

2.2	Coffee Break – Completo.	Serviço/Por Pessoa	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
3 – ALMOÇO – CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I					
3.1	Almoço – Simples.	Serviço/Por Pessoa	40	R\$ 49,90	R\$ 1.996,00
3.2	Almoço – Completo.	Serviço/Por Pessoa	30	R\$ 69,90	R\$ 2.097,00
4 – JANTAR – CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I					
4.1	Jantar – Simples.	Serviço/Por Pessoa	40	R\$ 49,90	R\$ 1.996,00
4.2	Jantar – Completo.	Serviço/Por Pessoa	32	R\$ 69,90	R\$ 2.236,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado do contrato será de R\$ 15.675,80 (quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação Nº 015/2021 – Processo Administrativo Nº 31050001/2021**, realizada com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de buffet serão feitos, de forma parcelada, ou de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a emissão da Nota de Empenho correspondente de Despesa/Ordem de Serviço;

4.1.2. A Contratada fornecerá os serviços a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.5. As especificações e quantidades por categoria (opções) estão descritas no ANEXO I do Projeto Básico;

4.6. O contrato será executado no município de Baraúna, em local a ser informado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sem qualquer custo para esta em relação a produção, transporte e distribuição;

4.7. A empresa responsável pela prestação do serviço de buffet deverá fornecer produtos de boa qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza;

**PALÁCIO MANOEL ALVES BEZERRA**

Rua do Horto Florestal, 506 - Centro, Baraúna/RN - CEP: 59.695-000  
www.barauna.rn.leg.br - camara@barauna.rn.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BARAÚNA**

Uma casa de todos

- 4.8. A preparação do cardápio deverá ser elaborada de acordo com o número de convidados;
- 4.9. A empresa contratada fica responsável pela mão de obra (auxiliar de cozinha/garçom) necessária, e material a ser utilizado para o buffet, como: mesas para montagem do buffet, toalha de mesa, copos, xícaras, talheres, bandejas, pegadores, jarras de vidro, suqueiras em cristal, peças em cristal para expor as comidas, guardanapos de papel e demais que se achar necessário ao pleno cumprimento do serviço;
- 4.10. O serviço será acompanhado com decoração para evento, composta por: arranjos de flores naturais, iluminação, moveis de decoração (como mesas, aparadores, colunas de madeira para arranjos, vasos decorativos, tapetes, tecidos para decoração), a serem definidos de acordo com o evento pela Câmara Municipal de Baraúna;
- 4.11. Não será permitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS**

- 6.1. As requisições de fornecimento serão encaminhadas pela Câmara Municipal de Baraúna com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de realização do evento;
- 6.2. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Câmara Municipal de Baraúna e a Empresa Contratada as condições dessa prestação de serviços;
- 6.3. É vedado, na execução do serviço de qualquer dos eventos contratados o fornecimento bebidas alcoólicas;
- 6.4. A Câmara Municipal de Baraúna, poderá cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação ao Contratado, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para realização do evento;
- 6.5. A responsabilidade pelo recebimento provisório dos serviços, materiais e equipamentos associados ficará a cargo de um funcionário designado pela Câmara Municipal de Baraúna, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação, aferido até a finalização do evento;
- 6.6. Definitivamente, ao final do evento, momento no qual o responsável designado pela Câmara Municipal de Baraúna deverá proceder o atesto da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

7.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir de sua assinatura e vigorará até dia 30 de novembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1. Caberá à CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme descrito neste Projeto Básico;

**PALÁCIO MANOEL ALVES BEZERRA**

Rua do Horto Florestal, 506 - Centro, Baraúna/RN - CEP: 59.695-000

www.barauna.rn.leg.br - camara@barauna.rn.leg.br



- 8.1.4. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;
- 8.1.5. Documentar as ocorrências durante a execução do objeto;
- 8.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 8.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## 8.2. **Caberá à CONTRATADA:**

- 8.2.1. Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado;
- 8.2.2. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o buffet de acordo com os tipos de cardápio discriminados pela Câmara Municipal de Baraúna;
- 8.2.3. Eventualmente, mediante prévio acordo entre a Câmara Municipal de Baraúna e a Empresa Contratada, poderá haver modificação dos itens componentes dos cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço;
- 8.2.4. Quando a Câmara Municipal de Baraúna solicitar qualquer serviço de Buffet a Empresa Contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço:
  - 8.2.4.1. Disponibilização de serviço de garçom, gerente de buffet, para o fornecimento de café da manhã, coffee break, almoço e jantar;
  - 8.2.4.2. Disponibilização proporcional ao número de participantes de: bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou acrílico descartável, toalha de tecido, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, guardanapos de tecido, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
  - 8.2.4.3. Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café, água e chá;
  - 8.2.4.4. Diligenciar para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos pela Câmara Municipal de Baraúna e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
  - 8.2.4.5. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que deverá ocorrer em veículo fechado;
  - 8.2.4.6. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular em todos os eventos;
  - 8.2.4.7. Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de buffet;
  - 8.2.4.8. A Contratada deverá diligenciar para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se



fizerem necessárias para o bom atendimento;  
8.2.4.9. A Contratada será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Baraúna.

8.2.5. Nos casos de disponibilização de equipamentos ou outros materiais pela Câmara Municipal de Baraúna, a Contratada se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo a Contratante, de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

8.2.6. A Câmara Municipal de Baraúna, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da Contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias;

8.2.7. Quando da interação da Contratada com a Câmara Municipal de Baraúna, ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a empresa Contratada comunicar ao representante da Contratante, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

8.2.8. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

8.2.9. Se responsabilizar por seus empregados, em relação as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; encargos previdenciários; seguros contra acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;

8.2.10. Assumir responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.2.11. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

8.2.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.2.12.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos não transfere à Contratante a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado.

8.2.13. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício;

8.2.14. Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público;

8.2.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

8.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BARAÚNA**

Uma casa de todos

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação do fornecimento do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e contrato.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos, conforme a Instrução Normativa do nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, quando for o caso.

9.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6.1. As disposições previstas nesta cláusula não excluem de acordo o disposto na Instrução Normativa do nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.7. O fornecimento deverá ser prestado, cumprindo-se todas as normas legais, bem como às determinações emanadas do fiscal do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do(s) produtos(s) caberá ao servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos advindos do **Orçamento da Câmara Municipal de Baraúna**, extraída da Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício financeiro de 2021, conforme especificação a seguir:

**ORGÃO:** 01 – Câmara Municipal de Baraúna;

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.001 – Câmara Municipal;

**FUNÇÃO:** 01 – Legislativa;

**SUB-FUNÇÃO:** 031 – Ação Legislativa;

**PROGRAMA:** 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.2. Para EFETIVAÇÃO de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em original ou fotocópia autenticada, junto a Nota fiscal/fatura os seguintes documentos abaixo:

I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

II. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III. Certidões Negativas junto a RECEITA FEDERAL, ESTADUAL,

**PALÁCIO MANOEL ALVES BEZERRA**

Rua do Horto Florestal, 506 - Centro, Baraúna/RN - CEP: 59.695-000

www.barauna.rn.leg.br - camara@barauna.rn.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BARAÚNA**

Uma casa de todos

## MUNICIPAL E TRABALHISTA (CNDT).

12.2.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.3. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste termo de contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos casos citados no art. 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no art. 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.1.2. **Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento dos produtos.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.1.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**PALÁCIO MANOEL ALVES BEZERRA**

Rua do Horto Florestal, 506 - Centro, Baraúna/RN - CEP: 59.695-000

[www.barauna.rn.leg.br](http://www.barauna.rn.leg.br) - [camara@barauna.rn.leg.br](mailto:camara@barauna.rn.leg.br)



14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

15.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 02 de junho de 2021.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN</b>	<b>B. R EVENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA</b>
<b>FABRÍCIO CARVALHO DE SOUSA</b> Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN CONTRATANTE	<b>BRUNO ALEXANDRE ALVES DANTAS</b> Representante Legal CONTRATADA